



PROCESSO Nº 1077/17

PROTOCOLO Nº 14.511.128-5

PARECER CEE/CEIF Nº 365/17

APROVADO EM 16/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CUSTÓDIO NETTO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2123/17-Sued/Seed, de 24/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba em 13/03/17, de interesse do Colégio Estadual Professor Custódio Netto - Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 90 e 136).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Custódio Netto - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Borba Gato, nº 02, Jardim Bandeirantes, município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7707/12, de 19/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 17/01/13 a 17/01/18 (fl. 91).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 535/92, de 20/02/92, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1223/96, de 28/03/96, e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 5899/13, de 18/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 125/13, de 06/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/08/12 a 31/08/17 (fl. 94).



PROCESSO Nº 1077/17

1.2 Organização Curricular (fl. 113)


O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 26 - TELEMACO BORBA		MUNICIPIO: 2730 - TELEMACO BORBA								
ESTAB.: 01069 - CUSTODIO NETTO, C E PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTORIA		3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Dezembro DE 2013


SILVANA MARTINS
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Chefe do NRE - Telemaco Borba
Decreto nº: 7.302/2013
RG: 2.157.578-0



PROCESSO Nº 1077/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 126)

Ens Fund	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					Concluintes Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
5º/6º	70	70	61	60	62	0	0	0	0		13	11	4	9	1	11	3	4	5		46	56	53	46	
6º/7º	39	61	65	66	55	0	0	1	1		10	7	10	8	-	5	4	7	4		24	50	48	54	
7º/8º	82	42	57	56	55	0	1	0	1		15	8	10	2	1	10	6	4	2		57	27	43	51	
8º/9º	90	75	37	55	64	1	1	2	0		26	12	4	9	2	6	9	3	5		57	53	28	41	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 114)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 67/17, de 12/05/17, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelas técnicas pedagógicas: Luciana Carneiro, licenciada em Biologia; Andressa Karine Fiorucci, licenciada em Pedagogia e Célia Aparecida Silva Santos, licenciada em Letras, após a verificação, *in loco*, emitiu o laudo técnico pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, em 22/05/17, e informou:

(...) A instituição de ensino à folha 78 **justifica o atraso** em dar entrada e este processo, o NRE enviou no primeiro momento o pedido de processo físico, posteriormente nova solicitação que o mesmo deveria ser protocolado on line, mais tarde que havia voltado a ser processo físico. Justifico que teve falha de comunicação (fl. 118).

(...) A **Sala de Recursos Multifuncional** conta com 03 mesas pequenas, 02 escrivaninhas, 02 monitores, 02 CPU's, 01 impressora, 01 armário, 01 quadro e 02 estantes de aço. (...) **Corpo Docente** (fl. 125).

(...) O **laboratório de Ciências** possui espaço específico, os materiais para realizar experiências são necessários, tais como 03 bancadas grandes com 03 cubas com torneiras, 01 bancada conta com 03 cubas e 03 torneiras, 04 armários com materiais, 01 quadro. Possui um excelente espaço para laboratório, onde os professores trazem os alunos para realizar aulas práticas.

(...) A **Biblioteca** e o **laboratório de Informática** compartilham a mesma sala localizada no bloco 1. O acervo é suficiente para atender tanto professores, quanto alunos do colégio.

(...) O **refeitório** no bloco 3, ambiente amplo, contém 08 mesas grandes com bancos ao redor, 01 bebedouro.

(...) Em relação à **acessibilidade** a escola possui rampas na entrada da instituição de ensino, 02 banheiros adaptados para portadores de deficiências especiais.



PROCESSO Nº 1077/17

(...) A **Licença Sanitária e do Exercício Profissional** nº 742/17, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, em 14/03/17, tendo validade até 14/03/18.

(...) Declaração da Direção da instituição de ensino, de 10/03/17 ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, a instituição declara que:

(...) Aderiu ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, e que os documentos pedagógicos exigidos para adesão ao referido Programa, estão conforme determina a legislação vigente.

A Comissão de Verificação apresentou o quadro de docentes com habilitação específica à folha 125.

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 133)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1797/17, de 10/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgota-se em 17/01/18. Conforme informação do NRE de Telêmaco Borba, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 3025/17 e Protocolo nº 14.777.400-1, de 27/07/17.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. A Biblioteca compartilha o espaço com o laboratório de Informática.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária e do Exercício Profissional nº 742/17, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, em 14/03/17, é válida até 14/03/18.



PROCESSO Nº 1077/17

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido à falha de comunicação.

Em virtude do compartilhamento da Biblioteca e do laboratório de informática, a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo prazo inferior à 05 (cinco) anos.

A cópia da Vida Legal da instituição de ensino foi apensada às folhas 137 a 139.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Custódio Netto - Ensino Fundamental e Médio, do município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 31/08/17 a 31/08/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir a infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o pleno funcionamento da Biblioteca e do laboratório de Informática, bem como a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1077/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE